Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 382 /2016 Catalão, 20 de junho de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei *"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA - ASCATE O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado a ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA - ASCATE, que tem como finalidade o atendimento multidisciplinar de Equoterapia gratuito à crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades especiais de Catalão e Região, buscando o desenvolvimento biopsicossocial dessas pessoas, sendo que o imóvel a ser cedido servirá como sede da referida Associação.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

Dr. Jardel Sebba
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
20 / 06 / 2016
Hrs: 08 : 26
Adenicia Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, *Catalão* - Goiás – Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.

PROJETO DE LEI nº 66, de 20 de junho de 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA - ASCATE O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA - ASCATE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.967.172/0001-02, com sede na Avenida João Netto de Campos, SN, Bairro Santa Cruz, CEP 75706-420, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

- uma Área de Terras designada de A.C.EQ., sendo parte da **Matrícula 20.713**, situada na Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, às margens da GO-330 próximo ao KM 315+500 na margem esquerda sentido Catalão Ouvidor, situada na zona rural deste município, com **10.000,00 m², (1.00 ha)** com a seguinte descrição perimétrica: tem início no ponto ACE1 às margens da Estrada de Servidão; daí segue confrontando com propriedade do Município de Catalão, área remanescente da Matrícula nº 20.713, numa distância de 66,67, metros até o ponto EQ3, daí vira a direita confrontando com a Faixa de Domínio da GO-330 numa distância de 150,00 metros até o ponto EQ4; daí vira à direita confrontando com a estrada de servidão numa distância de 66,67 metros, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA - ASCATE, que se compromete a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 20 dias do mês de junho de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

PREFEITURA MUN. DE CATALÃO
Fls
SECRETARIA ADM.

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.182, de 06 de novembro de 2014.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA, ASCATE".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei declarada de utilidade pública a "Associação Catalana de Equoterapia, ASCATE", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18967172/0001-02, associação que oferece atendimento gratuito as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais utilizando o método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial dessas pessoas, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos **06** (seis) dias do mês de novembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

22/01/15
Rosânia Araújo da Cunha
Auxiliar Administrativo
Matrícula 838-00

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8246, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública a Fundação Tiradentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO TIRADENTES, com sede na cidade de Goiânia-Go, localizada na Avenida Goiás Norte, esquina com a Avenida Contorno, Setor Norte Ferroviário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2004.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Morais Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 14.702, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO TIRADENTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.783.472/0001-81, situada no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de janeiro de 2004, 116º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO (em exercício)
Ivan Soares de Gouvêa

(D.O. de 27-01-2004)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.01.2004.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.967.172/0001-02 **MATRIZ**		**24/03/2013**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO CATALANA DE EQUOTERAPIA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ASSOCIACAO CATALANA DE EQUOTERAPIA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO NETTO DE CAMPOS	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.706-420	**SANTA CRUZ**	**CATALAO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rcf.contabilidade@hotmail.com	**(64) 3441-2728 / (64) 9952-4203**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/03/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/03/2016** às **14:49:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

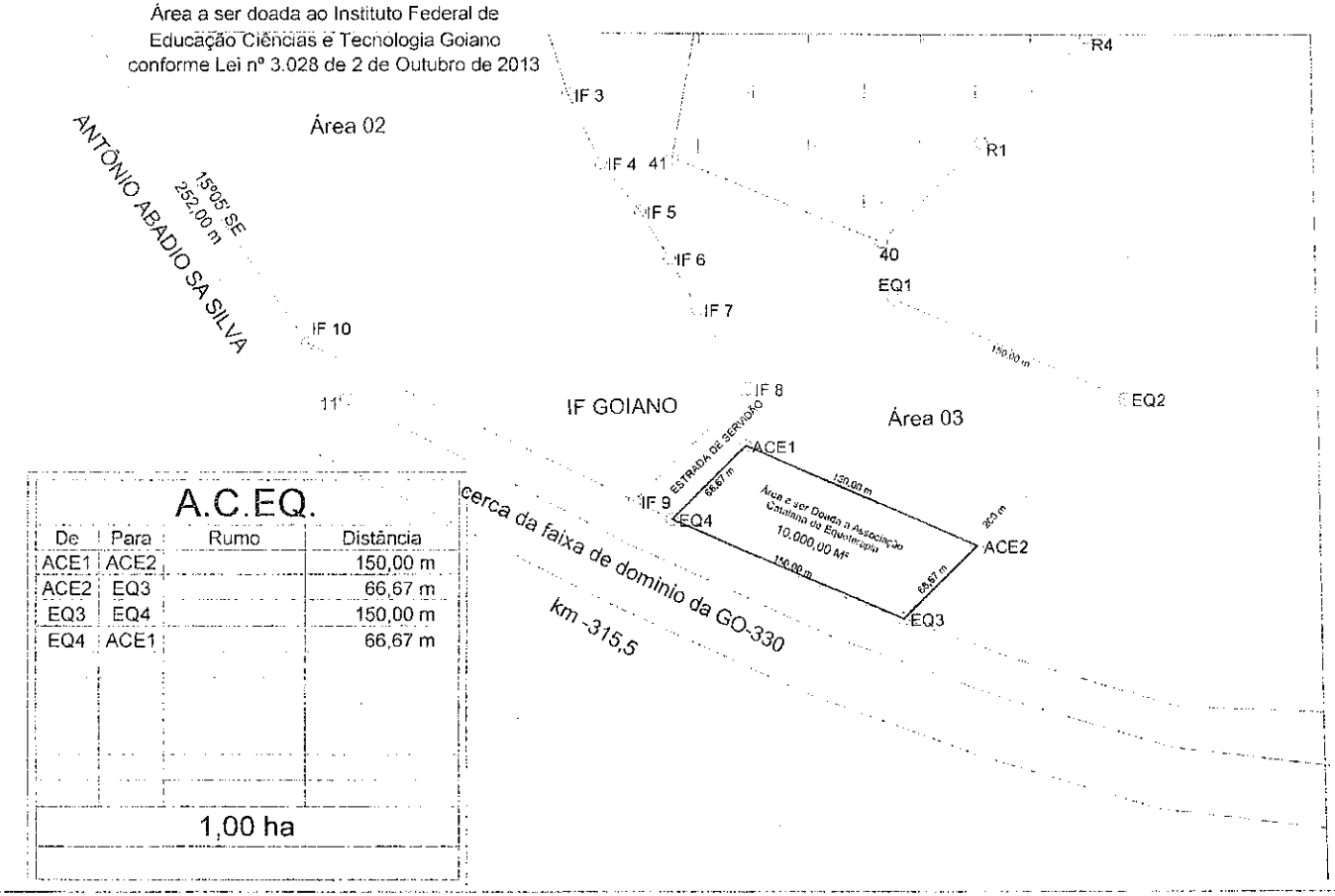
MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA da Associação Catalana de Equoterapia

Uma área de terras designada de A.C.EQ., sendo parte da **Matrícula 20.713**, situada na Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, às margens da GO-330 próximo ao KM 315+500 na margem esquerda sentido Catalão Ouvidor, situada na zona rural deste município, com **10.000,00 metros quadrados**, (**1.00 ha**) com a seguinte descrição perimétrica: tem início no ponto ACE1 às margens da Estrada de Servidão; daí segue confrontando com propriedade do Município de Catalão, área remanescente da Matrícula 20.713, numa distância de 150,00 metros até o ponto ACE2; daí segue a direita confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 20.713, numa distância de 66,67, metros até o ponto EQ3; daí vira a direita confrontando com a Faixa de Domínio da GO-330 numa distância de 150,00 metros até o Ponto EQ4; daí vira à direita confrontando com a estrada de servidão numa distância de 66,67 metros, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

Catalão, 14 de junho de 2016

Responsável Técnico
Arquiteta: Marcelo André de Melo CAU: A10539-2



A.C.EQ.

De	Para	Rumo	Distância
ACE1	ACE2		150,00 m
ACE2	EQ3		66,67 m
EQ3	EQ4		150,00 m
EQ4	ACE1		66,67 m

1,00 ha

PLANTA FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO OUVIDOR — FOLHA ÚNICA

PROPRIETÁRIO (S): MUNICÍPIO CATALÃO

MUNICÍPIO: CATALÃO — COMARCA: CATALÃO

ESTADO / UF: GOIÁS — MATRÍCULA: 20.713

ESCALA 1:2.500 — DATA 11/11/2013

ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ÁREA TOTAL = 10.00 ha.

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 066, de 20 de junho de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 066/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA – ASCATE o imóvel público que especifica e dá outras providências."***

Visa o Poder Executivo obter autorização para ceder imóvel de propriedade do Município a instituição privada, durante prazo certo, por meio de contrato de comodato.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação**, como preceitua o art. 127, § 1°, f, do Regimento Interno.

A princípio, mister discorrer sobre alguns temas subsidiários como segue:

Conforme o Código Civil, artigos 98; 79; e 80, incisos I e II, "*São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno*" e "*São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente*", onde se incluem "*os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram*" e, também, "*o direito à sucessão aberta*".

Ainda sobre o assunto, regulamenta o referido Código:

> "*Art. 99. São bens públicos:*
>
> *[...]*
>
> *III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*"

Frisa-se que bens dominicais ou dominiais são aqueles sobre os quais o Estado exerce domínio, constituem seu patrimônio, mas não são afetados a uma destinação pública específica.

"*O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.*" Pelo comodato, o proprietário transfere ao comodatário o uso gratuito do bem por prazo determinado ou indeterminado. A Administração também pode conceder uso privativo de bem público por comodato, embora, em geral, proceda a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto de direito público.

A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real e resolúvel de uso de terreno público ou sobre espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram.

Nestes termos, também é lícito à Câmara aprovar a formalização de contrato de comodato, na estrita observação da lei, da necessidade e do interesse público, embora seja instituto de direito privado.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesse locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, para ceder o uso de bem público municipal é necessária a aprovação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizadora de tal ato, como se propõe, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 066/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 21 de junho de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 066, de 20 de junho de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA – ASCATE o imóvel público que especifica e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para cessão de uso a entidade privada, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com a pessoa jurídica Associação Catalana de Equoterapia – ASCATE.

Por se tratar a pessoa jurídica de entidade de Direito Privado, é possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou

federal. O projeto de lei atende, justamente, o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 066/2016.

Catalão (GO), 21 de junho de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal